



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL nº 2.979/2020, de 15 de abril de 2020.

***Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão para a exploração comercial de serviço de divertimento e lazer, no lago Municipal, e dá outras providências.*

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, para exploração do serviço de divertimento público denominado “pedalinhos” no lago Municipal, “Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Parque Urbano das Cachoeiras”.

§1º - As condições da concessão serão detalhadas no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterá ao Poder Executivo a posse do local, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º. A exploração do local a que se refere o art. 1º. desta Lei será destinado à atividade de recreação e lazer, sendo possível a exploração comercial do mesmo, mediante a venda de ingressos para a utilização do serviço de pedalinhos.

Art. 3º. É dever do concessionário:

I - manter conservada e limpa a área cedida e arredores;

II - utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;

III - adquirir equipamentos segundo as normas de segurança para uso dos interessados, bem como previsto no contrato de concessão para as finalidades estabelecidas;

IV - cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;

V - manter as características originais do bem cedido, realizando a manutenção do bem, assim como as reformas e melhorias necessárias;

VI - cumprir as obrigações definidas no contrato de concessão;

VII - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VIII - garantir segurança no local para os usuários;

IX - ser responsável por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por todo e qualquer dano físico ocorrido nas dependências a clientes ou a terceiros.

X - A concessionária deverá disponibilizar colete salva-vidas, em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários dos barcos tipo pedalinho que trata esta Lei.

XI - A concessionária deverá disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

XII – não embarçar a utilização do lago Municipal para outras atividades diversas.

Art. 4º. O prazo de concessão será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 5º. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 6º. São encargos do Poder Concedente:

I – regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

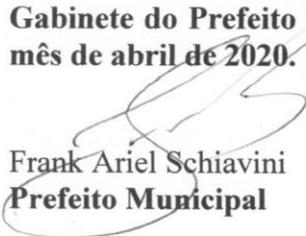
IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

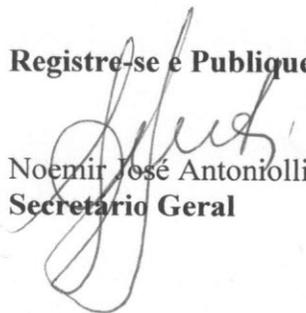
Art. 7º. Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação estadual e/ou federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral